

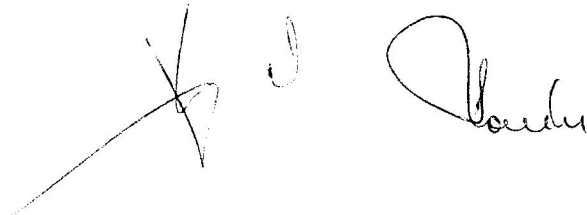
**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RBSM  
ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS LTDA." EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A  
DENOMINAÇÃO DE "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS S.A.", REALIZADA EM  
19 DE JULHO DE 2010**

No dia 19 de julho de 2010, às 10h00min, reuniram-se na sede da "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS LTDA.", sociedade empresária limitada, com sede na Alameda dos Jurupis, nº 455, Conjuntos 85 e 86, no Bairro Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.088-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.074.798/0001-90, com seus atos societários registrados Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.221.790.186 ("RBSM" ou "Sociedade"), em sessão de 31/08/2007, a totalidade dos sócios da sociedade, abaixo listados, para tratar da seguinte ordem do dia: (i) transformação da Sociedade em sociedade anônima; (ii) alteração da denominação da Sociedade; (iii) aprovação do projeto do Estatuto Social; e, (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração.

LUIZ ANTÔNIO TONIN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M874960, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.453.986-53, residente e domiciliado à Rua Pinto Ribeiro, nº 1.269, Bairro Centro, na Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP 37.950-000;

ANTÔNIO JOSÉ MONTE, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.100.856, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.729.128-53, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras, nº 392, apartamento 122, Bairro Jardim, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.090-000; e

FORTUNATO FERNANDO LETA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.213.336, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 371.634.427-34, residente e domiciliado na Rua Comendador Vergueiro da Cruz, nº 226, Bairro Olaria, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.021-020.



Todos em conjunto doravante designados simplesmente "Sócios", ou individual e indistintamente como "Sócio";

Tendo sido composta a mesa diretora dos trabalhos com o sócio Antônio José Monte, na condição de presidente, e o sócio Luiz Antônio Tonin, como secretário, deliberaram sobre a ordem do dia, decidindo por unanimidade o seguinte:

1. Transformar a sociedade "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS LTDA." em uma sociedade anônima, de capital fechado, com capital autorizado, sendo que a mesma passará a denominar-se "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS S.A.".

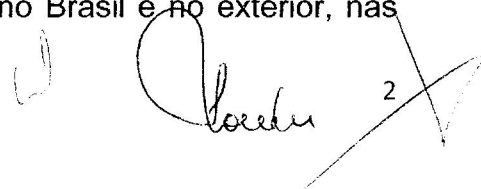
2. Diante da transformação, sem a alteração nos elementos patrimoniais existentes na sociedade, especialmente seus ativos e passivos, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mantém-se inalterado, passando a ser representado por 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

3. Com isso, o sócio Fortunato Fernando Leta, acima qualificado, receberá, em substituição a suas quotas totalmente subscritas e integralizadas, 10 (dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal; o sócio Luiz Antônio Tonin receberá, em substituição a suas quotas totalmente subscritas e integralizadas, 989 (novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal; por fim, o sócio Antônio José Monte receberá, em substituição de sua quota totalmente subscrita e integralizada, 1 (uma) ação ordinária nominativa sem valor nominal.

4. Alterar o objeto social da sociedade para:

I – A criação, exploração e administração de marcas, logomarcas e demais sinais distintivos próprios, de terceiros ou adquiridos de terceiros, de invólucros, embalagens, timbres, selos, recipientes em geral, desenhos industriais e demais obras intelectuais protegidas pelo direito de autor e pela propriedade indústria;

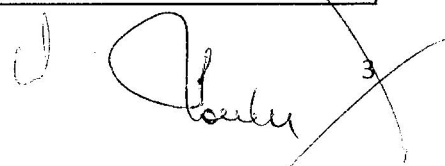
II – O licenciamento, agenciamento, locação, intermediação e registro de obras e direitos de propriedade intelectual, de desenhos industriais, de patentes, de marcas e de produtos e serviços por conta própria ou de terceiros, no Brasil e no exterior, nas



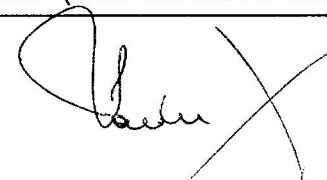
Handwritten signature and the number 2.

classes de produtos e serviços a seguir descritas, conforme a 9ª Edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Classificação de Nice):

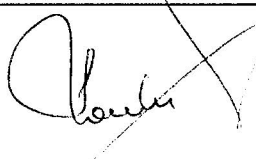
Classe 03	Preparações para branquear e outras substâncias para o uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífrícios;
Classe 04	Graxas e óleos industriais; lubrificantes; produtos para absorver, molhar e ligar pó; combustíveis e materiais para iluminação; velas e pavios para iluminação;
Classe 05	Preparações farmacêuticas e veterinárias; preparações higiênicas para uso medicinal; substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal; alimentos para bebês; emplastros, materiais para curativos; material para obturações dentárias, cera dentária; desinfetantes; preparação para destruição de vermes, fungicidas, herbicidas;
Classe 06	Metais comuns e suas ligas; materiais de metais para construção; construções transportáveis de metal; materiais de metal para vias férreas; cabos e fios de metal comum não elétrico; serralharia, pequenos artigos de ferragem; canos e tubos de metal; cofres; produtos de metal comum não incluídos em outras classes; minérios;
Classe 08	Ferramentas e instrumentos manuais (propulsão muscular); cutelaria; armas brancas; aparelhos de barbear;
Classe 09	Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de controle (inspeção), de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos para conduzir, interromper, transformar, acumular, regular ou controlar eletricidade; aparelhos para registrar, transmitir ou reproduzir som ou imagens; suporte de registro

 3

	magnético, discos acústicos; máquinas distribuidoras automáticas e mecanismos para aparelhos operados com moedas; caixas registradoras, máquinas de calcular, equipamento de processamento de dados e computadores; aparelhos extintores de incêndio;
Classe 11	Aparelhos para iluminação, aquecimento, produção de vapor, cozinhar, refrigeração, secagem, ventilação, fornecimento de água e para fins sanitários;
Classe 12	Veículos; aparelhos para locomoção por terra, ar ou água;
Classe 14	Metais preciosos e suas ligas e produtos nessas matérias ou folheados, não incluídos em outras classes; jóias, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos;
Classe 15	Instrumentos musicais;
Classe 16	Papel, papelão e produtos feitos desses materiais e não incluídos em outras classes; material impresso; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos para papelaria ou uso doméstico; materiais para artistas; pincéis; máquinas de escrever e material de escritório (exceto móveis); material de instrução e didático (exceto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não incluídas em outras classes); caracteres de imprensa; clichês;
Classe 18	Couro e imitações de couros, produtos nessas matérias não incluídos em outras classes; peles de animais; malas e bolsas de viagem; guarda-chuvas, guarda-sóis e bengalas; chicotes, arreios e selaria;
Classe 19	Materiais de construção (não metálicos); canos rígidos não metálicos para construção; asfalto, piche e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos.
Classe 20	Móveis, espelhos, molduras; produtos (não incluídos em



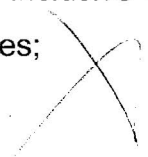
	outras classes), de madeira, cortiça, junco, cana, vime, chifre, marfim, osso, barbatana de baleia, concha, tartaruga, âmbar, madreperola, espuma-do-mar e sucedâneos de todas estas matérias ou de matérias plásticas;
Classe 21	Utensílios e recipientes para a casa ou cozinha; pentes e esponjas; escovas (exceto para pintura); materiais para fabricação de escovas; materiais de limpeza; palha de aço; vidro não trabalhado ou semitrabalhado (exceto para construção); artigos de vidro, porcelana e louça de faiança não incluídos em outras classes;
Classe 22	Cordas, fios, redes, tendas, toldos, oleados, velas, sacos, sacolas (não incluídos em outras classes); matérias de enchimento (exceto borrachas e plásticos); matérias têxteis fibrosas em bruto;
Classe 24	Tecidos e produtos têxteis, não incluídos em outras classes; coberturas de cama e mesa;
Classe 25	Vestuário, calçados e chapalaria;
Classe 26	Rendas e bordados, fitas e laços; botões, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; flores artificiais;
Classe 27	Carpetes, tapetes, capachos e esteiras, linóleo e outros revestimentos de assoalhos; colgaduras que não sejam em matérias têxteis;
Classe 28	Jogos e brinquedos; artigos para ginástica e esporte não incluídos em outras classes; decorações para árvores de Natal;
Classe 29	Carne, peixe, aves e caça; extratos de carne; frutas, legumes e verduras em conserva, congelados, secos e cozidos; geléias, doces e compotas; ovos, leite e laticínio; óleos e gorduras comestíveis;
Classe 30	Café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café; farinhas e preparações feitas de



	cereais, pão, massas e confeitos, sorvetes; mel, xarope de melaço; lêvedo fermento em pó; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo;
Classe 31	Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não incluídos em outras classes; animais vivos; frutas, legumes e verduras frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte;
Classe 32	Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de frutas e sucos de fruta; xaropes e outras preparações para fabricar bebidas;
Classe 33	Bebidas alcoólicas (exceto cervejas);
Classe 34	Tabaco; artigos para fumantes; fósforos;
Classe 35	Propaganda; gestão de negócios; administração de negócios; funções de escritório;
Classe 36	Seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários;
Classe 41	Educação, provimento de treinamento; entretenimento; atividades esportivas e culturais;
Classe 45	Serviços jurídicos; serviços pessoais e sociais prestados por terceiros, para satisfazer necessidades de indivíduos; serviços de segurança para proteção de bens e pessoas

III – A contratação de terceiros para industrialização, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos e seus derivados, ou prestação de serviços a eles relacionados, com marcas próprias, de terceiros ou adquiridas de terceiros, bem como a contratação de terceiros para o desenvolvimento e produção de embalagens, recipientes e invólucros para identificação de tais produtos ou serviços;

IV – As atividades de intermediação e mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, inclusive serviços financeiros, promovendo a integração entre acionistas e fornecedores;




V – O agenciamento de encontros entre acionistas, apoiando, ministrando e promovendo treinamentos entre os diversos campos de interesse do ramo varejista;

VI - A prestação de serviços de assessoria, de marketing e franchising, assessoria para realização de feiras, convenções, eventos, intermediação de franchising, montagens de lojas, promoção e desenvolvimento dos treinamentos internos e externos destinados a área de franchising e marketing;

VII – A prestação de serviços de assessoria no setor de distribuição, atacado e varejo de produtos, para intermediação de fornecimento, distribuição e aquisição de mercadorias em geral.

5. Consignar que a sede da Sociedade permanecerá no mesmo endereço.

6. Consignar que a Sociedade responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada em sociedade anônima, operando com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos os direitos dos credores.

7. Aprovar o projeto do Estatuto Social abaixo transcrito, que substitui a partir desta data o contrato social da Sociedade para todos os fins de direito:

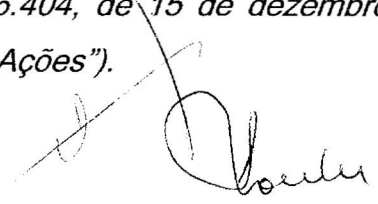
*RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS S.A.*

*Estatuto Social*

*CAPÍTULO I*

*DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO*

*Artigo 1º. RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").*



*Artigo 2º. A Companhia tem sede e domicílio legal na Alameda dos Jurupis, nº 455, conjuntos 85 e 86, no bairro Moema, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.088-001, podendo instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável, mediante deliberação da Diretoria.*

*Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:*

*I – A criação, exploração e administração de marcas, logomarcas e demais sinais distintivos próprios, de terceiros ou adquiridos de terceiros, de invólucros, embalagens, timbres, selos, recipientes em geral, desenhos industriais e demais obras intelectuais protegidas pelo direito de autor e pela propriedade indústria;*

*II – O licenciamento, agenciamento, locação, intermediação e registro de obras e direitos de propriedade intelectual, de desenhos industriais, de patentes, de marcas e de produtos e serviços por conta própria ou de terceiros, no Brasil e no exterior, nas classes de produtos e serviços a seguir descritas, conforme a 9ª Edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços (Classificação de Nice):*

<i>Classe 03</i>	<i>Preparações para branquear e outras substâncias para o uso em lavanderia; produtos para limpar, polir e decapar; produtos abrasivos; sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentifrícios;</i>
<i>Classe 04</i>	<i>Graxas e óleos industriais; lubrificantes; produtos para absorver, molhar e ligar pó; combustíveis e materiais para iluminação; velas e pavios para iluminação;</i>
<i>Classe 05</i>	<i>Preparações farmacêuticas e veterinárias; preparações higiênicas para uso medicinal; substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal; alimentos para bebês; emplastos, materiais para</i>

	<i>curativos; material para obturações dentárias, cera dentária; desinfetantes; preparação para destruição de vermes, fungicidas, herbicidas;</i>
<i>Classe 06</i>	<i>Metais comuns e suas ligas; materiais de metais para construção; construções transportáveis de metal; materiais de metal para vias férreas; cabos e fios de metal comum não elétrico; serralharia, pequenos artigos de ferragem; canos e tubos de metal; cofres; produtos de metal comum não incluídos em outras classes; minérios;</i>
<i>Classe 08</i>	<i>Ferramentas e instrumentos manuais (propulsão muscular); cutelaria; armas brancas; aparelhos de barbear;</i>
<i>Classe 09</i>	<i>Aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de controle (inspeção), de salvamento e de ensino; aparelhos e instrumentos para conduzir, interromper, transformar, acumular, regular ou controlar eletricidade; aparelhos para registrar, transmitir ou reproduzir som ou imagens; suporte de registro magnético, discos acústicos; máquinas distribuidoras automáticas e mecanismos para aparelhos operados com moedas; caixas registradoras, máquinas de calcular, equipamento de processamento de dados e computadores; aparelhos extintores de incêndio;</i>
<i>Classe 11</i>	<i>Aparelhos para iluminação, aquecimento, produção de vapor, cozinhar, refrigeração, secagem, ventilação, fornecimento de água e para fins sanitários;</i>
<i>Classe 12</i>	<i>Veículos; aparelhos para locomoção por terra, ar ou água;</i>

<i>Classe 14</i>	<i>Metais preciosos e suas ligas e produtos nessas matérias ou fclheados, não incluídos em outras classes; jóias, bijuteria, pedras preciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos;</i>
<i>Classe 15</i>	<i>Instrumentos musicais;</i>
<i>Classe 16</i>	<i>Papel, papelão e produtos feitos desses materiais e não incluídos em outras classes; material impresso; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos para papelaria ou uso doméstico; materiais para artistas; pincéis; máquinas de escrever e material de escritório (exceto móveis); material de instrução e didático (exceto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não incluídas em outras classes); caracteres de imprensa; clichês;</i>
<i>Classe 18</i>	<i>Couro e imitações de couros, produtos nessas matérias não incluídos em outras classes; peles de animais; malas e bolsas de viagem; guarda-chuvas, guarda-sóis e bengalas; chicotes, arreios e selaria;</i>
<i>Classe 19</i>	<i>Materiais de construção (não metálicos); canos rígidos não metálicos para construção; asfalto, piche e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos não metálicos.</i>
<i>Classe 20</i>	<i>Móveis, espelhos, molduras; produtos (não incluídos em outras classes), de madeira, cortiça, junco, cana, vime, chifre, marfim, osso, barbatana de baleia, concha, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma-do-mar e sucedâneos de todas estas matérias ou de matérias plásticas;</i>
<i>Classe 21</i>	<i>Utensílios e recipientes para a casa ou cozinha; pentes e esponjas; escovas (exceto para pintura); materiais para fabricação de escovas; materiais de limpeza; palha de aço; vidro não trabalhado ou</i>

	<i>semitrabalhado (exceto para construção); artigos de vidro, porcelana e louça de faiança não incluídos em outras classes;</i>
<i>Classe 22</i>	<i>Cordas, fios, redes, tendas, toldos, oleados, velas, sacos, sacolas (não incluídos em outras classes); matérias de enchimento (exceto borrachas e plásticos); matérias têxteis fibrosas em bruto;</i>
<i>Classe 24</i>	<i>Tecidos e produtos têxteis, não incluídos em outras classes; coberturas de cama e mesa;</i>
<i>Classe 25</i>	<i>Vestuário, calçados e chapelia;</i>
<i>Classe 26</i>	<i>Rendas e bordados, fitas e laços; botões, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; flores artificiais;</i>
<i>Classe 27</i>	<i>Carpets, tapetes, capachos e esteiras, linóleo e outros revestimentos de assoalhos; colgaduras que não sejam em matérias têxteis;</i>
<i>Classe 28</i>	<i>Jogos e brinquedos; artigos para ginástica e esporte não incluídos em outras classes; decorações para árvores de Natal;</i>
<i>Classe 29</i>	<i>Carne, peixe, aves e caça; extratos de carne; frutas, legumes e verduras em conserva, congelados, secos e cozidos; geléias, doces e compotas; ovos, leite e laticínio; óleos e gorduras comestíveis;</i>
<i>Classe 30</i>	<i>Café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, massas e confeitos, sorvetes; mel, xarope de melaço; lêvedo fermento em pó; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo;</i>
<i>Classe 31</i>	<i>Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não incluídos em outras classes; animais vivos; frutas, legumes e verduras frescos; sementes, plantas e flores naturais; alimentos para animais, malte;</i>

<i>Classe 32</i>	<i>Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de frutas e sucos de fruta; xaropes e outras preparações para fabricar bebidas;</i>
<i>Classe 33</i>	<i>Bebidas alcoólicas (exceto cervejas);</i>
<i>Classe 34</i>	<i>Tabaco; artigos para fumantes; fósforos;</i>
<i>Classe 35</i>	<i>Propaganda; gestão de negócios; administração de negócios; funções de escritório;</i>
<i>Classe 36</i>	<i>Seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários;</i>
<i>Classe 41</i>	<i>Educação, provimento de treinamento; entretenimento; atividades esportivas e culturais;</i>
<i>Classe 45</i>	<i>Serviços jurídicos; serviços pessoais e sociais prestados por terceiros, para satisfazer necessidades de indivíduos; serviços de segurança para proteção de bens e pessoas</i>

*III – A contratação de terceiros para industrialização, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos e seus derivados, ou prestação de serviços a eles relacionados, com marcas próprias, de terceiros ou adquiridas de terceiros, bem como a contratação de terceiros para o desenvolvimento e produção de embalagens, recipientes e invólucros para identificação de tais produtos ou serviços;*

*IV – As atividades de intermediação e mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, inclusive serviços financeiros, promovendo a integração entre acionistas e fornecedores;*

*V – O agenciamento de encontros entre acionistas, apoiando, ministrando e promovendo treinamentos entre os diversos campos de interesse do ramo varejista;*

*VI - A prestação de serviços de assessoria, de marketing e franchising, assessoria para realização de feiras, convenções, eventos, intermediação de franchising,*

*montagens de lojas, promoção e desenvolvimento dos treinamentos internos e externos destinados a área de franchising e marketing;*

*VII – A prestação de serviços de assessoria no setor de distribuição, atacado e varejo de produtos, para intermediação de fornecimento, distribuição e aquisição de mercadorias em geral.*

*Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

## *CAPÍTULO II*

### *DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES*

*Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

*§1º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.*

*§2º. A Companhia poderá ter ações preferenciais, sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do seu valor em caso de liquidação, bem como na distribuição dos dividendos.*

*§3º. Poderá ser adotada a forma escritural para as ações representativas do capital social, ficando a Assembléia Geral autorizada a contratar instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.*

*§4º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.*

§5º. As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

§6º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

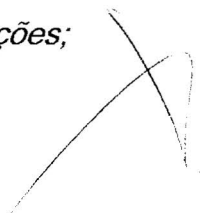
§7º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§8º. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo, obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia de acordo com as exigências legais.

§9º. Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§10º. A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

a. Em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações;



b. Em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

§11º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no parágrafo 9º acima sem que tenha havido manifestação por parte dos acionistas, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

§12º. Caberá ao Conselho de Administração, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

§13º. Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar as ações ao terceiro, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

§14º. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste Estatuto, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

§15º. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

§16º. Às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, serão aplicadas as regras previstas neste artigo, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'X' and a signature that appears to be 'Oliveira'.

*Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), incluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.*

*§1º. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.*

*§2º. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.*

#### *ACORDO DE ACIONISTAS*

*Artigo 7º. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.*

*Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades decorrentes dos Acordos de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.*

#### *CAPÍTULO III*

##### *DA ADMINISTRAÇÃO*

###### *Seção I - Disposições Gerais*

*Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável pelo presente Estatuto Social.*

## *Seção II - Conselho de Administração*

*Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.*


*§1º. A Assembléia Geral determinará, pelo voto da maioria dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 3 (três).*

*§2º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.*

*§3º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.*

*§4º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.*

*§5º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de*

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the left and several smaller initials on the right.

*ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.*

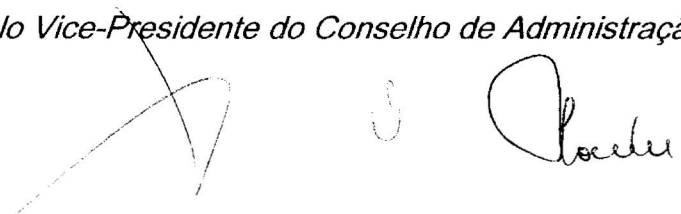
*Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou por qualquer meio idôneo que comprove a ciência, inclusive e-mail, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.*

*§1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.*

*§2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.*

*Artigo 11. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.*

*§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou,*



*na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.*

*§2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento do Presidente do Conselho.*

*§3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembléia Geral Extraordinária. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.*

*§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 11, §2º, deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.*

*Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.*

*Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que*

   19

*participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.*

*§1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 11, § 2º, deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.*

*§2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.*

*§3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.*

*Artigo 14. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:*

- a. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar e revisar os planos de negócios anuais, os orçamentos anuais e planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;*
- b. Eleger e destituir a Diretoria, bem como fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;*



- c. *Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;*
- d. *Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;*
- e. *Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;*
- f. *Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei;*
- g. *Escolher e destituir auditores independentes da Companhia, bem como indicar aos mesmos as diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;*
- h. *Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;*
- i. *Propor à deliberação da Assembléia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;*
- j. *Submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;*
- l. *Deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado;*

*m. Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;*

*n. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;*

*o. Contratar instituições financeiras para assessorar a Companhia em operações de fusões e aquisições, bem como em qualquer reorganização ou reestruturação societária que envolva a Companhia;*

*p. Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e*

*q. Distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembléia Geral.*

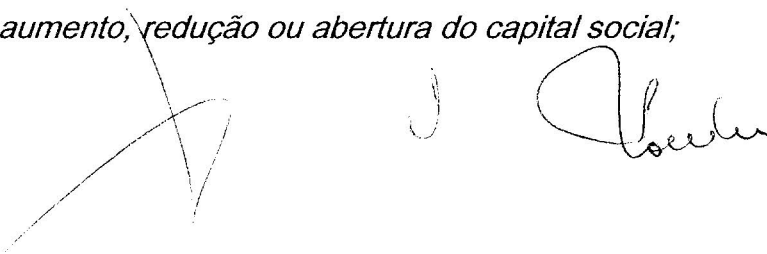
*Parágrafo único. As deliberações a respeito das matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração em exercício:*

*a. Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia que, em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;*

*b. Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;*

*c. Concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;*

*d. Propostas para aumento, redução ou abertura do capital social;*



- e. *Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em valores superiores ao valor total do capital social da Companhia;*
- f. *Aprovação de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas, funcionários, sociedades controladas e coligadas, membros do Conselho de Administração e da Diretoria;*
- g. *Propostas de pagamento de dividendos;*
- h. *Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada; e*
- i. *Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.*

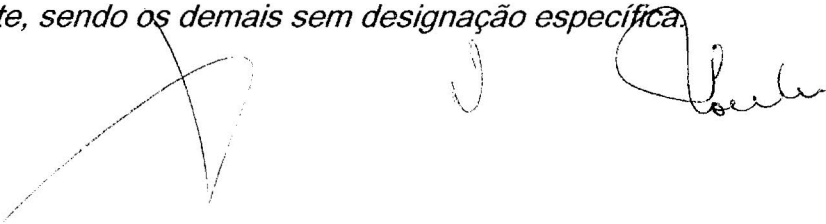
*Artigo 15. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembléias Gerais.*

*Artigo 16. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.*

*Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.*

### *Seção III - Da Diretoria*

*Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designado 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, sendo os demais sem designação específica.*



*§1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembléia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.*

*§2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelos diretores, prestando as informações exigidas por lei.*

*§3º. A remuneração dos Diretores, se houver, será fixada anualmente pela Assembléia Geral.*

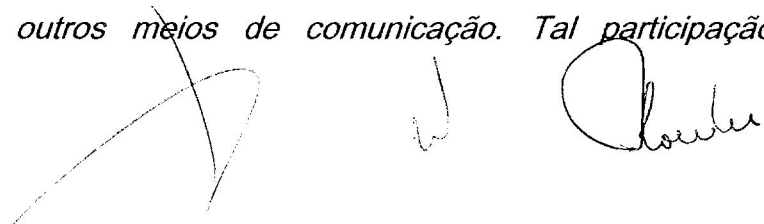
*Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.*

*§1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.*

*§2º. Na vacância de cargo na Diretoria, o mesmo deverá ser substituído por pessoa designada pelo Conselho de Administração, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.*

*§3º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.*

*§4º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será*



*considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.*

*§5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.*

*Artigo 19. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 18, §1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.*

*Artigo 20. Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos ordinários de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em*



*estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.*

*§1º. Compete ainda à Diretoria:*

*a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;*

*b. Representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembléia Geral;*

*c. Deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;*

*d. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;*

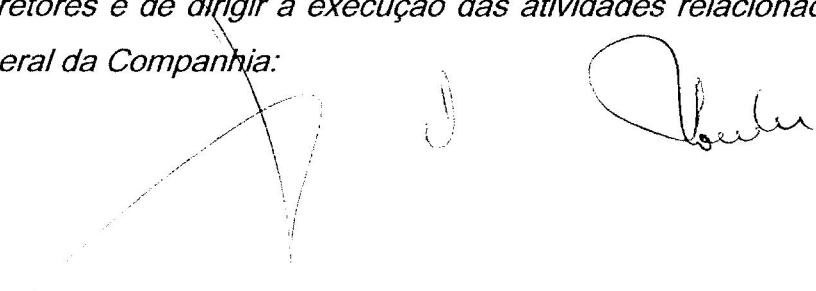
*e. Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;*

*f. Aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;*

*g. Elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; e*

*h. Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros.*

*§2º. Compete ao Diretor Presidente, além de exercer a constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:*



- a. *Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;*
- b. *Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria;*
- c. *Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
- d. *Traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;*
- e. *Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;*
- f. *Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;*
- g. *Abrir e encerrar contas bancárias, assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações;*
- h. *Assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia;*
- i. *Ter sob sua guarda os livros fiscais societários da Companhia;*
- j. *Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;*
- l. *Outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto ou isoladamente, quer em juízo, quer fora dele;*
- m. *Responsabilizar-se em solidariedade com o Diretor da respectiva pasta, pela fiel execução das funções que lhe são atribuídas pela Companhia;*
- n. *Responsabilizar-se por todas as atribuições da Diretoria Executiva; e*

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized 'A', a small 'D', and a signature that appears to be 'Dieder'.

*o. Delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais.*

*Artigo 21. Competem aos demais Diretores Executivos:*

*a. Executar, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas e estratégias relativas às operações e serviços das respectivas pastas e ou áreas de atuação;*

*b. Definir objetivos de operacionalização das estratégias propostas pela Assembléia Geral, sendo responsáveis, perante o Diretor Presidente, por empenhar todos seus esforços para alcançar os objetivos sociais;*

*c. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante instituições financeiras, órgãos públicos e autoridades federais, estaduais ou municipais, sempre que tal atribuição lhes for delegada pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo precedente;*

*d. Administrar, gerir e superintender os negócios relacionados com a competência que lhe haja sido atribuída pela Assembléia Geral, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, adquirir ou dispor de bens móveis e imóveis da Companhia, inclusive determinando os respectivos preços e condições, observado o quórum de aprovação dos sócios que, em Assembléia Geral, representem 2/3 (dois terços) do capital social, nos casos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia ou de outra sociedade na qual aquela seja detentora da maioria do capital social;*

*e. Dirigir sua competência em benefício dos interesses da Companhia, devendo exercer os poderes que lhe sejam conferidos, assim como a superioridade hierárquica que lhe seja concedida, sempre de forma a motivar as gerências e ou assessorias diretamente subordinadas;*

*f. Aprovar a admissão ou a demissão dos executivos contratados para ocupar os cargos de gerência e chefia dos diferentes setores da Companhia, assim como dos colaboradores imediatos de titulares da Diretoria; e*



*g. Atentar para o fiel cumprimento e execução de todos os atos, projetos e ações que lhes forem delegados pelo Diretor Presidente.*

*§1º. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.*

*§2º. Os Diretores estão obrigados a seguir as orientações do Conselho de Administração no que tange à representação e gestão das Sociedades Controladas, inclusive e principalmente no que se refere à indicação dos seus Administradores.*

*Artigo 22. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:*

*I. Por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo; e*

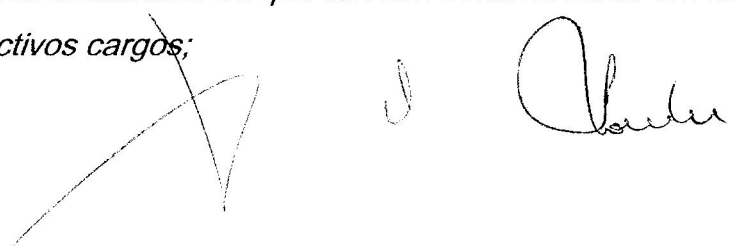
*II. Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos.*

*Parágrafo único: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.*

#### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES**

*Artigo 23. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:*

*a. Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;*



b. *Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;*

c. *Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e,*

d. *Guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.*

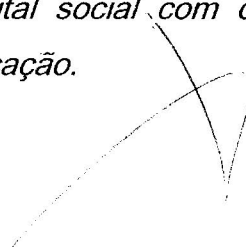
#### *CAPÍTULO IV*

##### *DA ASSEMBLÉIA GERAL*

*Artigo 24. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.*

*Parágrafo único. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital social, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembléia Geral.*

*Artigo 25. As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, com qualquer número, em segunda convocação.*



§1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social.

§2º. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§3º. O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

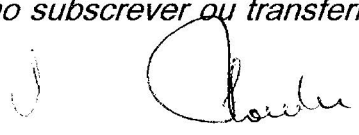
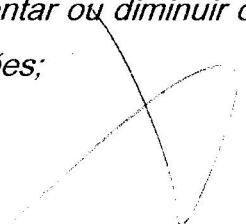
§4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 26. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. As atas das Assembléias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. Sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) do capital social para deliberação sobre qualquer das matérias previstas no artigo 136 da Lei nº 6.404/1.976 e, ainda, das seguintes matérias:

a. Aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ou transferir quotas ou ações;



- b. *Alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;*
- c. *Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou auto falência;*
- d. *Qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;*
- e. *Fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos dirigentes;*
- f. *Aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios; e*
- g. *Autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.*

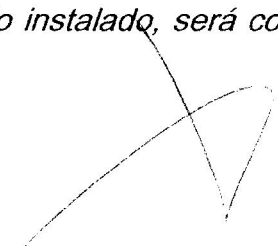

*Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, funcionários e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.*

*Artigo 28. Competem privativamente à Assembléia Geral a eleição e destituição dos Membros do Conselho de Administração.*

## *CAPÍTULO V*

### *DO CONSELHO FISCAL*

*Artigo 29. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e*

  32

*igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.*

*§1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.*

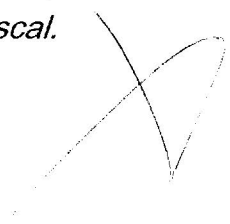
*§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.*

*§3º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista, membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.*

*§4º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembléia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembléia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.*

*Artigo 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.*

*§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.*



§2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO VI

### DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 31. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da sociedade.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços.

§2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. Do saldo remanescente, a Assembléia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 4º deste artigo.

§2º. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.

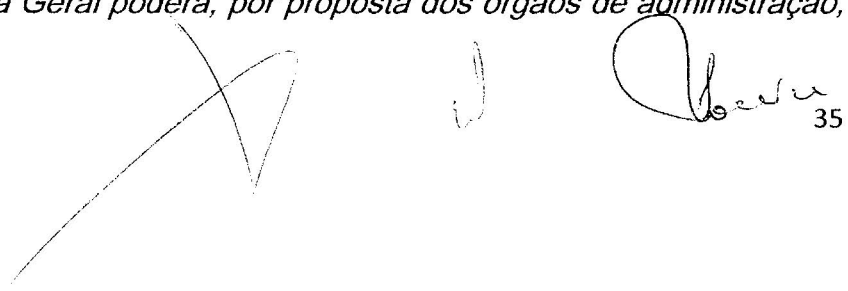
§3º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a. 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c. Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

d. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração,



Handwritten signatures and a page number '35' at the bottom of the page.

*destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;*

*e. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;*

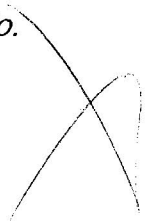
*f. A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e*

*g. O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais;*

*§4º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.*

*§5º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.*

*Artigo 34. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembléia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.*



§1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 35. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

a. A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

b. O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

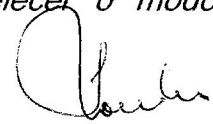
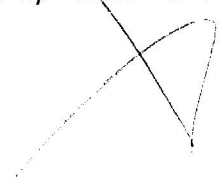
Artigo 36. A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 37. Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 38. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de



*liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.*

*Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.*

## *CAPÍTULO IX*

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Artigo 39. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.*

*Artigo 40. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

8. Eleger para os cargos de membros Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois anos):
- a) Antônio José Monte, já qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
  - b) Fortunato Fernando Leta, já qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e
  - c) Luiz Antônio Tonin, já qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração.
9. Os eleitos se investiram imediatamente nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade;

10. Determinar que não haverá remuneração para os membros do Conselho de Administração nem para os membros da Diretoria; e

11. Dar por efetivamente transformada a sociedade limitada "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS LTDA.", em uma sociedade anônima, de capital fechado, com capital autorizado, sob a denominação de "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS S.A.", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e por todos os todos os sócios da "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS LTDA.", os quais passam à condição de acionistas da "RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS S.A.".

Fica certificado que a presente é cópia fiel da Ata de Transformação da RBSM ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS S.A., realizada dia dezanove de julho de dois mil e dez, lavrada no livro próprio.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2010

  
Fortunato Fernando Leta

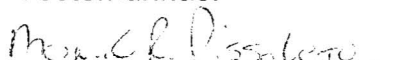
  
Luiz Antônio Tonin


  
Antonio José Monte

Visto para efeitos legais:

  
Graziella Mosareli Kayo - OAB/SP nº 243.230

Testemunhas:

  
Nome: Monic Gomes Pissolero  
RG: 33952.347-5  
Órgão Expedidor/UF: SP

  
Nome: Rafael Vilas Boas  
RG: 46809695-4  
Órgão expedidor/UF: SP

